



Prefeitura Municipal de Marco
Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente - SDE



Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC Nº 011/2023
Válida até: 21/12/2025

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença com base no **Parecer Técnico Nº 2023/118**, para:

Nome/Razão Social: HELEXIA BR LTDA

CNPJ/CPF: 40.463.403/0001-91

Endereço: RUA VISCONDE DE OURO PRETO, 05, BOTAFOGO

Município: RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº: 23.08.23-0002

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, é referente a Geração de Energia Solar Fotovoltaica, contemplando uma área de 7,2 ha, situado na propriedade denominada Sítio Paraíso, Zona Rural, SN, Município de Marco – CE.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SDE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SDE;
- 3 - A SDE, mediante ação motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: -violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; -omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; -graves risco ambientais e de saúde;
- 4 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SDE;
- 5 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SDE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 6 - O empreendimento ficará passível de fiscalização da SDE;
- 7 - Fica proibido o uso de agrotóxicos ou químicos para a contenção de crescimento vegetal nos setores de implantação das placas solares;
- 8 - Promover a proteção à fauna e flora local;
- 9 - Fornecer aos funcionários os EPI's adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho;
- 10 - A presente licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP, sem a autorização prévia, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

1/3

- 11 - Todas as intervenções que possam causar transtornos para as populações vizinhas devem ser comunicadas às comunidades com antecedência, dirimindo assim as perturbações aos moradores do entorno;
- 12 - Seguir as NBRs que tratam da prevenção de risco de acidente de trabalho, obrigando, através do desenvolvimento uma política de educação ambiental e para o trabalho, o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 13 - Executar os planos e programas de controle e monitoramento ambiental propostos no estudo para a etapa de operação;
- 14 - Apresentar junto ao próximo RAMA a evidência do acondicionamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos relacionados a desmobilização do canteiro de obra deste empreendimento;
- 15 - Apresentar junto ao RAMA, por período de no mínimo 2 anos, o relatório referente ao manejo da fauna silvestre, pertinente a etapa de monitoramento da fauna afetada pela operação do empreendimento;
- 16 - Quando da solicitação da renovação desta licença, apresentar à SDE, relatório evidenciando o cumprimento das condicionantes ora estabelecidas;
- 17 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

- 18- Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- 19 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
- 20 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SDE. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- 21 - Apresentar à SDE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença Ambiental, a outorga de autorização para exploração de centrais geradoras fotovoltaicas, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, referente a operação deste empreendimento;



22 - Apresentar à SDE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença Ambiental, o Certificado de conformidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Ceará;

23 - Apresentar à SDE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008.

Marco (CE), 21 de dezembro de 2023.

Geraldo Bastos Osterno Júnior
**Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Agricultura, tecnologia e Meio Ambiente**